

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO ELEITORAL

PORTARIA 001/2025

ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES – PRESIDENTE SOCIAL E VICE-PRESIDENTE SOCIAL DO ESPORTE CLUBE BARREIRA PARA O MANDATO DE 2025/2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Comissão Eleitoral é órgão especial e temporário do Esporte Clube Barreira para as Eleições dos cargos de Presidente Social e Vice-Presidente Social, composta de 03 (três) membros, sendo presidida pelo Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza e integrada por Beatriz Hammes e Juliana Siqueira, cuja incumbência é coordenar o processo eleitoral, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2025, das 08h às 11h, de maneira virtual pelo link: <https://bit.ly/4j38h2T>.

.

Art. 2º Sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, as reuniões e atividades da Comissão Eleitoral reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão Eleitoral foi formalizada mediante nomeação no edital da Assembleia Geral Eletiva publicado em jornal de grande circulação.

Art. 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos disputados, salvo se renunciarem formalmente à função, com antecedência mínima de 48 horas antes da primeira reunião da Comissão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

1. Coordenar e conduzir o processo eleitoral com base no Estatuto do Esporte Clube Barreira e neste Regimento Interno;
2. Decidir as controvérsias surgidas durante o processo eleitoral;
3. Elaborar, divulgar e fazer cumprir o edital do processo eleitoral;
4. Acolher, examinar e deferir os pedidos de registro de candidatura;
5. Garantir a transparência do processo eleitoral;
6. Decidir em primeira instância sobre as impugnações de candidaturas e resultados;
7. Proclamar os eleitos e divulgar amplamente os resultados;
8. Conduzir audiências e reuniões necessárias ao andamento do processo;
9. Exercer autonomia sobre as candidaturas, considerando que, nos termos da Lei Pelé e das normas de governança aplicáveis, cabe à Comissão Eleitoral a palavra final sobre as candidaturas, ainda que o artigo 38 do Estatuto do Esporte Clube Barreira preveja competência ao Conselho de Administração e Desporto para deferir candidaturas. Este dispositivo estatutário, neste caso, viola a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões da Comissão Eleitoral serão virtuais, realizadas pelo aplicativo indicado no edital, com links disponibilizados previamente aos membros.

Art. 7º A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de votos, atuando como órgão colegiado.

Art. 8º Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as reuniões e decidir monocraticamente questões incidentais urgentes.

Art. 9º As convocações das reuniões serão feitas por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de urgência justificada.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 10 Somente poderão se candidatar associados com cadastro atualizado e que atendam aos requisitos do artigo 43 do Estatuto Social do Esporte Clube Barreira, submetendo suas chapas completas para aprovação à Comissão Eleitoral.

Art. 11 O prazo para registro de candidaturas será de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do edital, devendo ser enviado para o e-mail eleicoes2025@boavistasc.com.br, com composição e qualificação completa da chapa. A aprovação e a composição da chapa deverão estar em conformidade com o que estabelece o Estatuto do Esporte Clube Barreira.

Art. 12 O prazo para impugnações de chapas será de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das candidaturas.

Art. 13 As chapas impugnadas terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas defesas à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 14 Recursos contra decisões da Comissão Eleitoral poderão ser apresentados no prazo de 48 horas após a intimação, conforme previsto no presente Regimento e na legislação aplicável.

Art. 15 Em caso de questões referentes a este regulamento, os recursos serão submetidos ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), cujas decisões serão definitivas e irrecorríveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Assembleia Geral Eletiva será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e observará a legislação esportiva e os princípios do Direito Eleitoral.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral e será homologado pelo Conselho de Administração e Desporto do Esporte Clube Barreira.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2025.

Gustavo Lopes Pires de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral